



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de março de 2015
(OR. en)

7261/1/15
REV 1

LIMITE

PV/CONS 16
RELEX 230

PROJETO DE ATA

Assunto: **3379.^a** reunião do Conselho da União Europeia
(NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas em 16 de Março
de 2015

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia provisória.....	3
ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS	
2. Aprovação da lista de pontos "A".....	3
3. África.....	4
4. Líbia.....	5
5. Parceria Oriental.....	5
6. Diversos.....	5
ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....	6

*

*

*

1. **Adoção da ordem do dia**
7118/15 OJ/CONS 16 RELEX 215

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**
7120/15 PTS A 23
+ ADD 1

O Conselho aprovou os pontos "A" que constam dos docs.:

- 1) 7120/15
- 2) 7120/15 ADD 1:
 9. Bósnia-Herzegovina
 - Projeto de conclusões do Conselho
6990/15 COWEB 13 PESC 253 COPS 64 CSDP/PSDC 127
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 16.3.2015
 10. Projeto de conclusões do Conselho sobre a Estratégia regional da UE para a Síria e o Iraque, bem como para a ameaça representada pelo EIIL/Daech
7247/15 COPS 75 COMAG 49 COMEM 57 PESC 295
CSDP/PSDC 143 COHAFA 33 SY 3
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 16.3.2015
 11. Decisão do Conselho que lança a Missão de Aconselhamento Militar PCSD da União Europeia na República Centro-Africana (EUMAM RCA) e que altera a Decisão (PESC) 2015/78
7018/1/15 REV 1 CSDP/PSDC 138 PESC 258 COAFR 92
RELEX 200 CONUN 48 CSC 60 EUMAM RCA 21
5919/15 CSDP/PSDC 63 PESC 129 COAFR 45 RELEX 93
CONUN 24 CSC 25 EUMAM RCA 9
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 16.3.2015
 12. Decisão do Conselho relativa à assinatura e celebração do Acordo, sob a forma de Troca de Cartas, entre a União Europeia e a República Centro-Africana sobre o estatuto na República Centro-Africana da Missão de Aconselhamento Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUMAN RCA)
7015/15 CSDP/PSDC 129 PESC 257 COAFR 87 RELEX 198
CONUN 45 CSC 59 EUMAM RCA 20
6607/15 CSDP/PSDC 106 PESC 214 COAFR 69 RELEX 165
CONUN 32 CSC 47 EUMAM RCA 16
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 16.3.2015

13. – Decisão 2012/642/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia
- Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia
- Projetos de cartas
7188/15 PESC 281 RELEX 224 COEST 99 FIN 205
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 16.3.2015

Constam do anexo as declarações referentes a estes pontos.

3. África

- a) **Projeto de conclusões do Conselho sobre a situação política no Burundi no contexto pré-eleitoral**
7081/15 COAFR 90 ACP 39 RELEX 210
+ COR 1 (en)
- b) **Projeto de conclusões do Conselho sobre o Plano de Ação para o Golfo da Guiné 2015-2020**
7082/15 COAFR 91 ACP 40 PESC 269 RELEX 211 JAI 168
- c) **Projeto de conclusões do Conselho sobre o Mali**
7180/15 COAFR 100 ACP 44 PESC 280 DEVGEM 31 COTER 45 COMAG 42
COHAFA 28 RELEX 223
- d) **Projeto de conclusões do Conselho sobre o ébola**
7173/15 COAFR 99 COHAFA 27 SAN 70

O Conselho procedeu a um debate aprofundado sobre as relações da UE com a África, que abrangeu a paz e a segurança, a prosperidade e a parceria. Os ministros sublinharam a necessidade de um apoio continuado da UE ao reforço das capacidades em África. Registou-se um consenso quanto à existência de oportunidades económicas e políticas em África. O pós-2015, a energia, as alterações climáticas e a luta contra o terrorismo foram consideradas questões horizontais a abordar com os representantes africanos na cena internacional.

Além disso, o Conselho adotou conclusões sobre a situação política no Burundi no contexto pré-eleitoral (doc. 7170/15), sobre o Plano de Ação para o Golfo da Guiné 2015-2020 (doc. 7168/15), sobre o Mali (doc. 7203/15) e sobre o ébola (doc. 7200/15).

4. **Líbia**

- Projeto de conclusões do Conselho
7197/15 LIBYE 5 COMAG 44 PESC 283

O Conselho procedeu a uma troca de opiniões sobre a situação política e de segurança na Líbia. O Conselho adotou ainda as conclusões sobre a Líbia que constam do documento 7241/15.

5. **Parceria Oriental**

O Conselho procedeu a uma troca de opiniões sobre os preparativos da Cimeira da Parceria Oriental de Riga (21-22 de maio de 2015), com vista ao debate do Conselho Europeu sobre a Parceria Oriental em 19 e 20 de março de 2015.

6. **Diversos**

Não foi abordada nenhuma questão neste ponto.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

- Ad ponto 1 da lista de pontos "A":
- Relações com a Ucrânia**
- **Projeto de decisão do Conselho relativa à posição da União no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que respeita à adoção de uma recomendação relativa à execução do Programa de Associação UE-Ucrânia**

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"O Reino Unido apoia o conteúdo do Programa de Associação UE-Ucrânia.

O Reino Unido observa que, na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-399/12, *Alemanha/Conselho*, juntamente com a adoção do Regulamento n.º 232/2014, que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança, o referido Programa de Associação tem efeitos jurídicos no ordenamento jurídico interno da União. Por conseguinte, é agora oportuno que a posição da União em relação a esse Programa de Associação seja adotada com base numa decisão do Conselho adotada nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

No entanto, o Reino Unido gostaria de registar a sua interpretação segundo a qual o conteúdo do Programa de Associação, que figura em anexo à decisão do Conselho, sendo uma recomendação efetuada pelo Conselho de Associação instituído ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, só pode incluir compromissos políticos que não imponham novas obrigações jurídicas para as partes nesse Acordo. O Reino Unido considera que dar o seu acordo ao método de adoção do presente Programa de Associação não constitui precedente para a adoção de Programas de Associação no futuro. O método de adoção de outros Programas de Associação será analisado caso a caso."

Ad ponto 4 da lista de pontos "A":

Projeto de decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, no que respeita à adoção de uma recomendação sobre a execução do Plano de Ação UE-Tunísia (2013-2017) para a concretização da parceria privilegiada

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

"A República Checa destaca o significado político do plano de ação para 2013-2017 e apoia totalmente a adoção do seu conteúdo.

No entanto, na perspetiva da República Checa, o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE não é a base jurídica processual correta para a adoção do plano de ação para 2013-2017, nem para a adoção de atos semelhantes em contextos semelhantes, porque estes são documentos de orientação importantes com efeitos políticos mas não jurídicos. A relação entre o plano de ação referido e o Regulamento (UE) n.º 232/2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança, não altera o facto mencionado acima visto ser demasiado vaga para criar efeitos jurídicos no plano de ação, no sentido do acórdão no processo C-399/12, *Alemanha/Conselho*. Na perspetiva da República Checa, a interpretação do artigo 218.º, n.º 9, feita pelo Tribunal de Justiça da UE no processo acima mencionado não pode ser alargada à situação presente nem ao estatuto do plano de ação ou a documentos de orientação semelhantes adotados no quadro de outros acordos de associação."

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"O Reino Unido apoia o conteúdo do plano de ação UE-Tunísia para a concretização da parceria privilegiada (2013-17).

O Reino Unido observa que, no seguimento do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-399/12, *Alemanha/Conselho*, considerado juntamente com a adoção do Regulamento (UE) n.º 232/2014 que cria um instrumento europeu de vizinhança, o presente plano de ação tem efeitos jurídicos na ordem jurídica interna da União. Por conseguinte, o Reino Unido considera agora oportuno que a posição da UE relativamente a este plano de ação seja adotada por referência a uma decisão do Conselho tomada nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

No entanto, o Reino Unido pretende registar o seu entendimento de que o conteúdo do plano de ação anexado à decisão do Conselho, sendo uma recomendação a fazer pelo Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, significa que apenas pode incluir compromissos políticos que não imponham novas obrigações jurídicas às partes do acordo. O Reino Unido considera que dar o seu acordo ao método de adoção do presente plano de ação não constitui um precedente para a adoção de planos de ação no futuro. O método de adoção de outros planos de ação será considerado caso a caso."